



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1341/92 PORTO NACIONAL, 10 de Fevereiro de 1992

"

"Institui o plano plurianual do Governo Municipal, para o período de 1992 e 1993, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal, para o período de 1992 e 1993 conforme diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, relativos a aquisição de equipamentos, construções e ou ampliações de obras, discriminados a seguir:

04-AGRICULTURA

-Obras e equipamentos para agropecuária.

05- COMUNICAÇÕES

- Obras com comunicações em geral.

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

- Obras com Creches

- Unidades Escolares

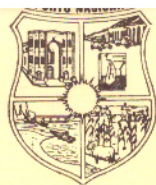
- Centros Recreativos e Desportivos

- Centro Cultural e Biblioteca

09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Rede de Energia

10- HABITAÇÃO E URBANISMO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

cont...

- Habitações Populares
- Obras Urbanísticas e de Utilidade Pública
- Prédios Públicos em Geral
- Cemitérios.
- 11- INDÚSTRIA ,COMÉRCIO E SERVIÇOS
 - Parque Industrial
 - Mercados, Feiras, e Matadouros
- 13- SAÚDE E SANEAMENTO
 - Obras e Equipamentos para Sistema de Saúde.
 - Obras e Equipamentos para Saneamento
- 15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 - Obras sociais e comunitárias
- 16- TRANSPORTE
 - Obras Aeroportuárias
 - Terminais Rodoviários
 - Obras e Equipamentos Rodoviários

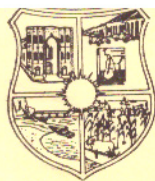
Art. 2º- Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º- A abertura de Crédito Extraordinário, somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1992.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins Gabinete do Sr, Prefeito Municipal
aos dez dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

cont...

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Reg. às Folhas nº 112 ¹¹³ Livro nº 09